

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de serviços de implementação de software, por lotes”

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO

Procedimento nº: 4/F/2022

Índice

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO	1
CADERNO DE ENCARGOS	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª	3
PRAZO	3
CLÁUSULA 4ª	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5ª	4
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA 6ª	4
PRAZO DE ENTREGA DE ELEMENTOS	4
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8ª	5
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	5
CLÁUSULA 9ª	5
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	5
CLÁUSULA 10ª	5
OBJETO DO DEVER DO SIGILO	5
CLÁUSULA 11ª	6
PRAZO DO DEVER DO SIGILO	6
CLÁUSULA 12ª	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 13ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 14ª	7
PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 15ª	7
FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 16ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 17ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 18ª	9
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 19ª	9
SEGUROS	9
CLÁUSULA 20ª	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 21ª	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 22ª	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 23ª	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 24.ª	10
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
ANEXO	12
DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	13

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública que tem por objeto principal a aquisição de serviços de implementação de software por lotes:

Lote 1 – Site Autárquico e Portal do Município com integração de Serviços Online, pelo prazo de 36 meses.

Lote 2 – Plataforma Associativismo, Plataforma Acelerador de Ideias e Plataforma da Governança Transparente, pelo prazo de 36 meses.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO

1. O prazo máximo para a implementação dos serviços é de 180 dias, contado a partir da data da celebração do contrato.
2. Após a conclusão técnica dos trabalhos, o prestador de serviços fica obrigado a introduzir todas as retificações decorrentes de erros e omissões, imputáveis, mesmo que reconhecidas já em tramitação legal posterior, até à publicação dos mesmos em Diário da República.
3. No caso de a Câmara Municipal de Paços de Ferreira concluir pela não conformidade constituintes de cada uma das fases mencionadas, ou pela necessidade de os

complementar ou alterar, o facto será comunicado ao prestador de serviços para que este saneie as insuficiências verificadas no prazo máximo de 15 dias, ou do prazo a acordar entre as partes.

4. O contrato mantém-se em vigor por 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no anexo ao presente.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas no Anexo deste Caderno de Encargos.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6ª

PRAZO DE ENTREGA DE ELEMENTOS

O prestador de serviços fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Anexo ao presente caderno de encargos, dentro dos prazos definidos, a contar da data de celebração do contrato.

CLÁUSULA 7ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 7 (sete) dias a contar da entrega dos documentos referentes à execução do contrato, conforme as Características Técnicas, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior. o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Paços de Ferreira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, a que se refere o número 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos nas Características Técnicas, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Paços de Ferreira a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Características Técnicas, deve ser emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Características Técnicas.

CLÁUSULA 8ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Paços de Ferreira na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª

OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente seja obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€ 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição:
 - LOTE I: SITE AUTÁRQUICO E PORTAL DO MUNÍCIPE COM PREÇO BASE DE 37.000,00€ (trinta e sete mil euros).**
 - LOTE II: PLATAFORMA ASSOCIATIVISMO, PLATAFORMA ACELERADOR DE IDEIAS E PLATAFORMA DA GOVERNANÇA TRANSPARENTE COM PREÇO BASE DE 28.000,00€ (vinte e oito mil euros).**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 90 (noventa) dias após a receção e confirmação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e nos prazos previstos no plano de pagamentos constante do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, nos termos da Cláusula 7ª, sempre que tal se aplique.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 14ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes das Características Técnicas elencadas no Anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços ou de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de (força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte,
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a 60 dias (dias seguidos) ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 20ª
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que produz efeitos 3 (três) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 19ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
2. A Câmara Municipal de Paços de Ferreira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador do serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 20ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
2. A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
3. Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à Câmara Municipal de Paços de Ferreira uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

CLÁUSULA 21ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do CCP.

CLÁUSULA 24.º

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O prestador obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador/prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador do serviço obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Câmara Municipal de Paços de Ferreira

contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar à Câmara Municipal de Paços de Ferreira toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo com que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente de qualquer motivo.

ANEXO B

(INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE O N.º 4 DO ARTIGO 35.º-A DO CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar a diversas entidades, nomeadamente à Alfsoft, CodeMind, Libertium, Livetech, VisualForma e Wiremaze, solicitando uma estimativa de preço para a execução dos serviços a executar. A resposta aos pedidos, e tendo as entidades apresentado a informação pretendida por email, serviu de cálculo para definição do preço máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Município de Paços de Ferreira, 10 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)



ANEXO

DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

LOTE I: SITE AUTÁRQUICO E PORTAL DO MUNÍCIPE COM PREÇO BASE DE 37.000,00€

I – ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS PORTAIS

O presente projeto tem como objetivo aproximar a Autarquia dos seus visitantes e Munícipes, dando aos últimos a possibilidade por um lado de conhecer melhor a estratégia e obras desenvolvidas e por outro de se tornar mais interventivos nos processos a decorrer no Município. Com um canal de comunicação direto entre Autarquia e Município, toda a comunicação é muito mais eficaz e personalizada, onde cada Município é tratado de forma individualizada, através da sua área reservada onde pode aceder aos serviços da Autarquia sem intermediários burocratizantes.

Desta forma, propõe-se o desenvolvimento dos seguintes portais, com design *responsive*, que permitam promover o território e dar prioridade aos serviços públicos prestados pela autarquia à população de forma direcionada:

- Site Autárquico;
- Portal do Município com integração de Serviços Online;

Com recurso às atuais tendências, os websites deverão conferir atratividade, simplicidade de navegação, obedecer às melhores práticas de usabilidade, cumprir as regras de acessibilidade e permitir a atualização facilitada dos conteúdos que se pretendem disponibilizar através deste veículo.

Para esse desígnio, consideramos relevante que os serviços de desenvolvimento e implementação do projeto proposto prevejam:

1. Design

O *design* dos portais é essencial para que se atinjam os objetivos propostos, pois se estes forem agradáveis e de fácil utilização, gerará empatia com o público-alvo e conseguirão estabelecer uma comunicação mais próxima com o utilizador. O *design* deverá ser “responsivo” com adaptação automática a qualquer plataforma e formato de dispositivo. O Município de Paços de Ferreira pretende o desenvolvimento de um conceito, que tenha em atenção os seguintes aspetos:

1. Deve ser simples, mas não simplista;
2. Deve ir de encontro às necessidades do município e dos visitantes;
3. Deve corresponder às necessidades de informação e divulgação do Concelho;
4. Deve servir de elo de ligação da Autarquia com a comunidade.

Pretende-se a apresentação de *layouts* com um design *clean*, com uma cromática apoiada numa linha de sensibilidade de cores e de imagens onde estas poderão funcionar como um verdadeiro cartão-de-visita para o Concelho e para a instituição.

A necessidade de disponibilizar informação rapidamente, a falta de conhecimento técnico especializado, e por vezes, a fraca perceção deste tipo de problemas levou à construção de sites que são simplesmente inúteis para cidadãos com necessidades especiais. Desta forma, pretende-se que esta conceção cumpra integralmente com o estipulado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/99 e nas normas da União Europeia sobre esta matéria.

2. Metodologia e fases do projeto

Com o objetivo de obter os melhores resultados possíveis e diminuir os riscos normalmente associados a este tipo de projeto, a proposta deve indicar um cronograma com definição dos tempos para cada uma das fases previstas para a implementação do projeto, sugerindo-se que o mesmo deve contemplar as seguintes tarefas para cada um dos portais:

1. Apresentação inicial da conceção gráfica e estrutura da informação;
2. Validação da conceção gráfica e estrutura da informação;
3. Desenvolvimento do grafismo e estrutura da informação;
4. Avaliação da conformidade com os requisitos do projeto;
5. Formação dos técnicos do Município de Paços de Ferreira na gestão posterior dos conteúdos;
6. Carregamento dos conteúdos.

3. Apresentação de exemplos práticos

Com o objetivo de satisfazer as necessidades do Município deverão ser apresentados na proposta três exemplos aplicados na Administração Pública Local de Sites Autárquicos e Portal do Município com a integração AIRC.

4. Gestor de conteúdos

Todos os portais deverão ficar assentes sobre um gestor de conteúdos único, permitindo a centralização da informação, a partilha da mesma entre vários portais se necessário, e facilitando o acesso por parte dos utilizadores.

A organização e repositório da informação será alicerçada num gestor de conteúdos suficientemente aberto e escalável que possibilite posteriores evoluções e/ou reformulações, com os seguintes requisitos mínimos:

a. Ciclos de Aprovação e Publicação

- i. Permitir a separação das tarefas de criação, aprovação e publicação;
- ii. Possibilidade de prever o efeito final antes de publicar;
- iii. Permitir a definição das tarefas descritas por cada página individualmente;
- iv. Calendarização da inserção/remoção automática de conteúdos do site;
- v. Prever a existência de histórico de versões dos conteúdos, de forma a possibilitar a reposição de versões mais antigas.

b. Gestão de Segurança

- i. As permissões devem ser atribuídas com base em perfis de utilização;
- ii. Deve ser possível dar permissões por zona e por tipo de conteúdo;

c. Repositório de informação

- i. O repositório de ficheiros deverá ser flexível e escalável (que permita a catalogação, eliminação e edição dos mesmos) e ter a capacidade suficiente para suportar todos os conteúdos atualmente e futuramente necessários ao funcionamento do portal, sem prejudicar a sua performance;
- ii. Possibilitar a organização em pastas hierarquizadas para armazenamento dos ficheiros (imagens, documentos, vídeos) nos formatos mais comumente utilizados;
- iii. Possibilitar o *upload* de vários ficheiros em simultâneo;
- iv. Tratamento responsivo das imagens publicadas, com adaptação ao formato de dispositivo utilizado;
- v. Possibilitar a execução de cópias de segurança, para recuperação e reposição do *website* em caso de ataque ou falha maior.

d. Performance

- i. A solução proposta deverá estar preparada para o crescimento do número de utilizadores, do volume de conteúdos e o crescimento das interações com parceiros e fornecedores de conteúdos. Também deverá poder dar resposta a variações de carga sazonais, diárias e picos resultantes de eventos extraordinários;
- ii. As páginas do portal deverão ser entregues ao seu utilizador final de forma rápida e expedita, qualquer que seja o seu conteúdo.

e. Idiomas

- i. Suporte multilingue sendo o mínimo de cinco línguas com possibilidade de gestão de páginas isoladas, ou seja, a tradução pode não ocorrer em todas as páginas do *website*.

f. Partilha de conteúdos

- i. O gestor de conteúdos a implementar deverá possibilitar a reutilização da informação entre os vários canais e websites.

5. Ferramenta de pesquisa

Os portais deverão possibilitar a pesquisa de forma transversal a todos os conteúdos existentes. Um pedido de pesquisa efetuada pelo utilizador apresentará os conteúdos existentes que respondam ao critério indicado, independentemente da sua localização na estrutura de informação.

6. Integração com websites 2.0 e redes sociais

1. Qualquer conteúdo existente nos portais deverá ser passível do utilizador efetuar a sua partilha por email e para as redes sociais e ainda a impressão (p.e. para PDF);
2. Possibilitar a integração com ferramentas de geolocalização (google maps ou outros equivalentes);
3. Possibilitar a integração com Youtube;

7. Multiplataforma e multiformato

Os portais a entregar ao Município de Paços de Ferreira deverão correr em qualquer plataforma, navegador de internet e adaptar-se de forma responsiva a qualquer formato de dispositivo usado pelo utilizador para consumo dos conteúdos a disponibilizar.

8. Outras funcionalidades

Para além das funcionalidades acima descritas, que deverão ser transversais a todos os portais, para cada portal deverão ser garantidos os seguintes requisitos em particular:

- **Site Autárquico:**
 - Possibilitar a construção de formulários personalizados com o objetivo de conduzir, por exemplo, inquéritos de satisfação, reporte de erros nos conteúdos do website, marcação de audiências com técnicos municipais, etc.;
 - Possibilidade de associar documentos a cada conteúdo publicado e a criação de diretórios de download;
 - Integração da solução com mapas para disponibilização dos conteúdos associados a pontos georreferenciados num mapa interativo. De forma a potenciar a turismo e o comércio, pretende-se a disponibilização de mapas que facilitem na pesquisa da localização das atrações e infraestruturas turísticas com a georreferenciação de pontos de interesse e serviços, pesquisa por categorias, zoom e apresentação de informação detalhada de todos os pontos;
 - Possibilidade de disponibilizar Destaques, Notícias e Eventos de forma categorizada;
 - Permitir a criação de galeria multimédia com imagens e vídeos;
 - Disponibilização de um diretório de contactos;
 - Meteorologia;
 - Pop-Up's com possibilidade de ativação/desativação mediante necessidade;
 - Publicações e boletins informativos;
 - Integração com YouTube e plataformas de transmissão Live;
 - Disponibilização de FAQs com conteúdos personalizáveis;
 - Possibilitar a subscrição de newsletter e integração com plataformas de email marketing;
 - Partilha de notícias com o Portal do Município.
- **Portal do Município:**
 - Disponibilização de notícias com possibilidade de partilha através do Site Autárquico;
 - Listagem com todos os projetos da Autarquia, segmentados por obras em curso, obras concluídas, obras em projeto. Cada projeto deverá poder ser ainda ser visualizado num mapa de obras dinâmico com as mesmas possibilidades de pesquisa da listagem;
 - Área direcionada aos serviços municipais, com informação relativa a horários, contactos, respetivas áreas de intervenção e possibilidade de disponibilizar documentação, formulários e requerimentos;
 - Possibilitar o acesso online a inúmeros serviços da Autarquia, contribuindo para uma maior celeridade nos processos administrativos e evitando deslocações às

instalações físicas da Câmara. Deve ser garantida a integração com o Sistema de Gestão AIRC – MyNet Atendimento.

O adjudicatário poderá propor a implementação de outras funcionalidades que julgue interessantes para o Município de Paços de Ferreira, cabendo a este último a decisão sobre as propostas apresentadas.

9. Estrutura de apresentação da informação

A navegação deverá ser suportada por um menu que cumpra as normas de usabilidade. Pretende-se desta forma evitar eventuais confusões visuais ou de navegação, de maneira a que o cibernauta seja "retido" tanto quanto possível no portal, para que a recolha de toda a informação desejada, se torne fácil e intuitiva.

10. Acessibilidade

Deve ser garantido em todo o website o nível AA em conformidade com as normas WAI-A (W3C), seguindo as “Diretrizes de acessibilidade do conteúdo Web” bem como as recomendações do “Guia das boas práticas na construção de Websites da administração direta e indireta do estado” e “Guia de interoperabilidade na administração pública”.

II – INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

1. Infraestrutura de suporte e Alojamento do website

A entidade adjudicatária é responsável pela manutenção da infraestrutura técnica de hardware e software de base necessária para alojamento dos bens fornecidos ao abrigo do presente projeto. Na contratação referida deverá a entidade garantir:

- a) Um SLA (*Service Level Agreement*) que garanta a disponibilidade dos serviços objeto da sua proposta não inferior a 99%;
- b) Existência de mecanismos de segurança física e lógica, utilizando as melhores práticas atuais para proteção do acesso aos conteúdos alojados, incluindo a possibilidade de realização de cópias de segurança periódica da informação
- c) Windows Server 2019 ou superior;
- d) React v17 e .NET Framework 5 ou superior;
- e) Sistema de cache para queries a base de dados e ficheiros;
- f) SQL Server 2019;
- g) IIS v10 (recomendado);
- h) Acesso Remoto;
- i) Espaço mínimo em disco (50GB);
- j) Backup de Base de dados, de acordo com a política de backups definida;
- k) Backup de ficheiros, de acordo com a política de backups definida.
- l) Entidade adjudicatária deve possuir a infraestrutura de alojamento em Datacenter próprio e em Portugal Continental com equipa técnica própria e certificada para a respetiva manutenção e suporte e ser responsável pelo Hardware, Software do datacenter;
- m) Certificados SSL do tipo Wildcard.

- n) Cada portal deve possuir um domínio próprio.

III – GENERALIDADES

1. Formação

1. O adjudicatário deverá ministrar formação sobre o modo de operação e gestão dos Portais, incluindo frontoffice, backoffice, e todas as tarefas que sejam necessárias ao bom desempenho na gestão da plataforma, a uma equipa nomeada pelo Município de Paços de Ferreira para o efeito.
2. Para o efeito mencionado no n.º 1, o adjudicatário deverá indicar na sua proposta quantas horas de formação considera necessárias ficando vinculado a ministrar esse número de horas, sendo que nunca inferior a oito horas.
3. As datas de formação deverão ser previamente acordadas entre o adjudicatário e o Município de Paços de Ferreira, de acordo com a conveniência de ambas as partes.
4. A formação preferencialmente ocorrerá via remota, recorrendo a plataformas web, salvo acordo das partes, em contrário.

2. Suporte e garantias

A proposta deverá considerar um período de garantia e suporte de **36 meses** a contar da data de disponibilização do projeto, para realização das seguintes atividades:

1. Adaptação das plataformas às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
2. Correção de erros ou anomalias detetadas que perturbem o normal funcionamento das ferramentas disponibilizadas com o projeto;
3. Disponibilização de versões das plataformas atualizadas e aperfeiçoadas;
4. Apoio à implementação e/ou configuração de funcionalidades existentes ou novas;
5. Apoio ao carregamento de conteúdos;
6. Adaptação do site para funcionamento com novas versões / novos navegadores;
7. Alterações para adaptação do site a requisitos de acessibilidade;
8. Adaptação de funcionalidades;
9. Apoio técnico aos utilizadores designados pelo Município de Paços de Ferreira na utilização das ferramentas fornecidas;
10. Alojamento dos conteúdos durante o período de garantia;
11. Apoio na gestão do serviço de *Domain Name System* para funcionamento de todos os módulos que integram o projeto;
12. Gestão e configuração da solução de alojamento dos módulos contratados ao abrigo do projeto;
13. Intervenções corretivas e de manutenção que se venham a mostrar necessárias.

3. Proteção de dados pessoais

A globalidade do projeto (website, gestor de conteúdos e demais elementos onde seja aplicável) deve estar conforme ao Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679.

LOTE II: PLATAFORMA ASSOCIATIVISMO, PLATAFORMA ACELERADOR DE IDEIAS E PLATAFORMA DA GOVERNANÇA TRANSPARENTE COM PREÇO BASE DE 28.000,00€.

I – ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS PORTAIS

O presente projeto tem como objetivo aproximar a Autarquia dos seus visitantes e Municípios, dando aos últimos a possibilidade por um lado de conhecer melhor a estratégia e obras desenvolvidas e por outro de se tornar mais interventivos nos processos a decorrer no Município.

Desta forma, propõe-se o desenvolvimento dos seguintes portais, com design *responsive*, que permitam promover o território e dar transparência aos serviços públicos prestados pela autarquia à população:

- Plataforma Associativismo;
- Plataforma Acelerador de Ideias;
- Plataforma da Governança Transparente.

Com recurso às atuais tendências, os websites deverão conferir atratividade, simplicidade de navegação, obedecer às melhores práticas de usabilidade, cumprir as regras de acessibilidade e permitir a atualização facilitada dos conteúdos que se pretendem disponibilizar através deste veículo.

Para esse desígnio, consideramos relevante que os serviços de desenvolvimento e implementação do projeto proposto prevejam:

1. Design

O *design* dos portais é essencial para que se atinjam os objetivos propostos, pois se estes forem agradáveis e de fácil utilização, gerará empatia com o público-alvo e conseguirão estabelecer uma comunicação mais próxima com o utilizador. O *design* deverá ser “responsivo” com adaptação automática a qualquer plataforma e formato de dispositivo.

O Município de Paços de Ferreira pretende o desenvolvimento de um conceito, que tenha em atenção os seguintes aspetos:

1. Deve ser simples, mas não simplista;
2. Deve ir de encontro às necessidades do munícipe e dos visitantes;
3. Deve corresponder às necessidades de informação e divulgação do Concelho;
4. Deve servir de elo de ligação da Autarquia com a comunidade.

Pretende-se a apresentação de *layouts* com um design *clean*, com uma cromática apoiada numa linha de sensibilidade de cores e de imagens onde estas poderão funcionar como um verdadeiro cartão-de-visita para o Concelho e para a instituição.

A necessidade de disponibilizar informação rapidamente, a falta de conhecimento técnico especializado, e por vezes, a fraca perceção deste tipo de problemas levou à construção de sites que são simplesmente inúteis para cidadãos com necessidades especiais. Desta forma, pretende-se que esta conceção cumpra integralmente com o estipulado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/99 e nas normas da União Europeia sobre esta matéria.

2. Metodologia e fases do projeto

Com o objetivo de obter os melhores resultados possíveis e diminuir os riscos normalmente associados a este tipo de projeto, a proposta deve indicar um cronograma com definição dos tempos para cada uma das fases previstas para a implementação do projeto, sugerindo-se que o mesmo deve contemplar as seguintes tarefas para cada um dos portais:

1. Apresentação inicial da conceção gráfica e estrutura da informação;
2. Validação da conceção gráfica e estrutura da informação;
3. Desenvolvimento do grafismo e estrutura da informação;
4. Avaliação da conformidade com os requisitos do projeto;
5. Formação dos técnicos do Município de Paços de Ferreira na gestão posterior dos conteúdos;
6. Carregamento dos conteúdos.

3. Gestor de conteúdos

Todos os portais deverão ficar assentes sobre um gestor de conteúdos único, permitindo a centralização da informação, a partilha da mesma entre vários portais se necessário, e facilitando o acesso por parte dos utilizadores.

A organização e repositório da informação será alicerçada num gestor de conteúdos suficientemente aberto e escalável que possibilite posteriores evoluções e/ou reformulações, com os seguintes requisitos mínimos:

a. Ciclos de Aprovação e Publicação

- i. Permitir a separação das tarefas de criação, aprovação e publicação;
- ii. Possibilidade de prever o efeito final antes de publicar;
- iii. Permitir a definição das tarefas descritas por cada página individualmente;
- iv. Calendarização da inserção/remoção automática de conteúdos do site;
- v. Prever a existência de histórico de versões dos conteúdos, de forma a possibilitar a reposição de versões mais antigas.

b. Gestão de Segurança

- i. As permissões devem ser atribuídas com base em perfis de utilização;
- ii. Deve ser possível dar permissões por zona e por tipo de conteúdo;

c. Repositório de informação

- i. O repositório de ficheiros deverá ser flexível e escalável (que permita a catalogação, eliminação e edição dos mesmos) e ter a capacidade suficiente para suportar todos os conteúdos atualmente e futuramente necessários ao funcionamento do portal, sem prejudicar a sua performance;
- ii. Possibilitar a organização em pastas hierarquizadas para armazenamento dos ficheiros (imagens, documentos, vídeos) nos formatos mais comumente utilizados;
- iii. Possibilitar o *upload* de vários ficheiros em simultâneo;
- iv. Tratamento responsivo das imagens publicadas, com adaptação ao formato de dispositivo utilizado;
- v. Possibilitar a execução de cópias de segurança, para recuperação e reposição do *website* em caso de ataque ou falha maior.

d. Performance

- i. A solução proposta deverá estar preparada para o crescimento do número de utilizadores, do volume de conteúdos e o crescimento das interações com parceiros e fornecedores de conteúdos. Também deverá poder dar resposta a variações de carga sazonais, diárias e picos resultantes de eventos extraordinários;
- ii. As páginas do portal deverão ser entregues ao seu utilizador final de forma rápida e expedita, qualquer que seja o seu conteúdo.

e. Idiomas

- i. Suporte multilingue sendo o mínimo de cinco línguas com possibilidade de gestão de páginas isoladas, ou seja, a tradução pode não ocorrer em todas as páginas do *website*.

f. Partilha de conteúdos

- i. O gestor de conteúdos a implementar deverá possibilitar a reutilização da informação entre os vários canais e websites.

4. Ferramenta de pesquisa

Os portais deverão possibilitar a pesquisa de forma transversal a todos os conteúdos existentes. Um pedido de pesquisa efetuada pelo utilizador apresentará os conteúdos existentes que respondam ao critério indicado, independentemente da sua localização na estrutura de informação.

5. Integração com websites 2.0 e redes sociais

1. Qualquer conteúdo existente nos portais deverá ser passível do utilizador efetuar a sua partilha por email e para as redes sociais e ainda a impressão (p.e. para PDF);
2. Possibilitar a integração com ferramentas de geolocalização (google maps ou outros equivalentes);
3. Possibilitar a integração com Youtube;

6. Multiplataforma e multiformato

Os portais a entregar ao Município de Paços de Ferreira deverão correr em qualquer plataforma, navegador de internet e adaptar-se de forma responsiva a qualquer formato de dispositivo usado pelo utilizador para consumo dos conteúdos a disponibilizar.

7. Outras funcionalidades

Para além das funcionalidades acima descritas, que deverão ser transversais a todos os portais, para cada portal deverão ser garantidos os seguintes requisitos em particular:

- **Plataforma do Associativismo:**

- Pesquisa das associações do concelho:
 - Marcadores no mapa do concelho
 - Utilização de filtros (freguesia, área e subárea temática, ...)
- Visualização da página pública de uma associação;
- Pesquisa de eventos das associações:
 - Destaques de Eventos
 - Calendário de Eventos
 - Filtros para ajudar na pesquisa de eventos (freguesia, área e subárea temática, ...)
- Visualização da página de um evento:
 - Localização no mapa do concelho (com funcionalidade “Como chegar até lá”)
 - Dados do evento e possibilidade de partilhar evento no Facebook
 - Documentos, fotos e vídeos (galeria)
- Deverá permitir notificar os cidadãos relativamente a novos eventos, de acordo com as suas preferências, como por exemplo:
 - Tipologia da associação
 - Freguesia onde se realiza o evento
 - Área temática do evento
- A plataforma deve ainda conter as seguintes áreas de comunicação:
 - Notícias
 - Galeria
 - Termos de Utilização
 - Perguntas Frequentes
 - Documentos
- A plataforma deverá ainda permitir o registo de novas associações através de um formulário de registo. As associações que forem validadas terão acesso a uma área reservada onde poderão editar os seus dados e submeter eventos;
- Deverá existir um calendário colaborativo que permita visualizar eventos propostos por todas as associações, de modo a evitar sobreposição dos mesmos;
- Os conteúdos submetidos pelas associações deverão ficar sujeitos a moderação por parte da Autarquia;
- Deverá permitir notificar as associações de acordo com a sua tipologia e/ou freguesia.

- **Site Acelerador de Ideias:**

- Abertura e o fecho de concursos;
- Gestão de concursos:
 - Registo de candidaturas/ideias (grupo ou individual e com um mentor/supervisor)
 - Análise preliminar de candidaturas/ideias
 - Ajuste (eventual) das candidaturas/ideias
 - Avaliação das candidaturas/ideias

- Apresentação de resultados
 - Gestão de galerias de imagens e de vídeos;
 - Gestão de destaques e de notícias;
 - Gestão de documentos.
- **Plataforma da Governança Transparente:**
 - Permitir disponibilizar um conjunto de ferramentas a colaboradores da Câmara Municipal para acompanhar o trabalho e as ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal ao longo do seu mandato;
 - Deve possibilitar debate interno dos serviços municipais sobre a execução do programa eleitoral do Executivo Municipal eleito;
 - Permitir a definição de tipologias interna ou tipologias externas. A tipologia interna caracteriza-se por ações concretas realizadas dentro da organização em conjunto com o Executivo Municipal e os serviços. Resumidamente, o executivo dá a conhecer o seu programa estratégico a toda a organização. A tipologia externa, caracteriza-se por ações onde o principal foco é o cidadão. Caso a plataforma esteja configurada para contemplar também a tipologia externa, o cidadão pode consultar todo o Programa de Governação e acompanhar a evolução da sua execução, bem como solicitar receber notificações de forma a acompanhar regularmente a evolução da execução;
 - Deverá ser possível atribuir a cada unidade orgânica, pelouro ou serviço a responsabilidade de execução de um eixo, área de intervenção e/ou medida, partilhando, assim, a responsabilidade de execução do programa que suportou a eleição com toda a estrutura municipal.

O adjudicatário poderá propor a implementação de outras funcionalidades que julgue interessantes para o Município de Paços de Ferreira, cabendo a este último a decisão sobre as propostas apresentadas.

8. Estrutura de apresentação da informação

A navegação deverá ser suportada por um menu que cumpra as normas de usabilidade. Pretende-se desta forma evitar eventuais confusões visuais ou de navegação, de maneira a que o cibernauta seja "retido" tanto quanto possível no portal, para que a recolha de toda a informação desejada, se torne fácil e intuitiva.

9. Acessibilidade

Deve ser garantido em todo o website o nível AA em conformidade com as normas WAI-A (W3C), seguindo as “Diretrizes de acessibilidade do conteúdo Web” bem como as recomendações do “Guia das boas práticas na construção de Websites da administração direta e indireta do estado” e “Guia de interoperabilidade na administração pública”.

II – INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

1. Infraestrutura de suporte e Alojamento do website

A entidade adjudicatária é responsável pela manutenção da infraestrutura técnica de hardware e software de base necessária para alojamento dos bens fornecidos ao abrigo do presente projeto. Na contratação referida deverá a entidade garantir:

- a) Um SLA (*Service Level Agreement*) que garanta a disponibilidade dos serviços objeto da sua proposta não inferior a 99%;
- b) Existência de mecanismos de segurança física e lógica, utilizando as melhores práticas atuais para proteção do acesso aos conteúdos alojados, incluindo a possibilidade de realização de cópias de segurança periódica da informação
- c) Windows Server 2019 ou superior;
- d) .NET Framework 4.8 e .NET 5;
- e) SQL Server 2019;
- f) IIS v10 (recomendado);
- g) Acesso Remoto;
- h) Espaço mínimo em disco (50GB);
- i) Backup de Base de dados, de acordo com a política de backups definida;
- j) Backup de ficheiros, de acordo com a política de backups definida.
- k) Entidade adjudicatária deve possuir a infraestrutura de alojamento em Datacenter próprio e em Portugal Continental com equipa técnica própria e certificada para a respetiva manutenção e suporte e ser responsável pelo Hardware, Software do datacenter;
- l) Certificados SSL do tipo Wildcard.
- m) Cada portal deve possuir um domínio próprio.

III – GENERALIDADES

1. Formação

- 1. O adjudicatário deverá ministrar formação sobre o modo de operação e gestão dos Portais, incluindo frontoffice, backoffice, e todas as tarefas que sejam necessárias ao bom desempenho na gestão da plataforma, a uma equipa nomeada pelo Município de Paços de Ferreira para o efeito.
- 2. Para o efeito mencionado no n.º 1, o adjudicatário deverá indicar na sua proposta quantas horas de formação considera necessárias ficando vinculado a ministrar esse número de horas, sendo que nunca inferior a oito horas.
- 3. As datas de formação deverão ser previamente acordadas entre o adjudicatário e o Município de Paços de Ferreira, de acordo com a conveniência de ambas as partes.
- 4. A formação preferencialmente ocorrerá via remota, recorrendo a plataformas web, salvo acordo das partes, em contrário.

2. Suporte e garantias

A proposta deverá considerar um período de garantia e suporte de **36 meses** a contar da data de disponibilização do projeto, para realização das seguintes atividades:

- 1. Adaptação das plataformas às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;

2. Correção de erros ou anomalias detetadas que perturbem o normal funcionamento das ferramentas disponibilizadas com o projeto;
3. Disponibilização de versões das plataformas atualizadas e aperfeiçoadas;
4. Apoio à implementação e/ou configuração de funcionalidades existentes ou novas;
5. Apoio ao carregamento de conteúdos;
6. Adaptação do site para funcionamento com novas versões / novos navegadores;
7. Alterações para adaptação do site a requisitos de acessibilidade;
8. Adaptação de funcionalidades;
9. Apoio técnico aos utilizadores designados pelo Município de Paços de Ferreira na utilização das ferramentas fornecidas;
10. Alojamento dos conteúdos durante o período de garantia;
11. Apoio na gestão do serviço de *Domain Name System* para funcionamento de todos os módulos que integram o projeto;
12. Gestão e configuração da solução de alojamento dos módulos contratados ao abrigo do projeto;
13. Intervenções corretivas e de manutenção que se venham a mostrar necessárias.

3. Proteção de dados pessoais

A globalidade do projeto (website, gestor de conteúdos e demais elementos onde seja aplicável) deve estar conforme ao Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679.

MAPA DE QUANTIDADES

Designação	Quantidade
Lote 1	
Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de Site Autárquico.	1
Aquisição de serviços de desenvolvimento de Portal do Munícipe com integração de Serviços Online.	1
Migração de atuais conteúdos.	1
Lote 2	
Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de Plataforma de Associativismo	1
Aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de Plataforma Acelerador de Ideias.	1
Aquisição de serviços de desenvolvimento de Plataforma da Governança Transparente.	1

Nota: O concorrente é obrigado a responder a todas as alíneas do lote a que se propõe.

PRAZOS

- Prazo para implementação dos serviços (Lote 1 e 2) – 180 dias
- Prazo de vigência do contrato – 36 meses, inclui assistência e manutenção para todo o período do contrato a vigorar.